DECRETO NORMATIVO

DECRETO N° 15.416, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do caput do art. 5º do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sulmato-grossense, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2); e

Considerando a já verificada transmissão comunitária do vírus no Estado de Mato Grosso do Sul, fato que não justifica mais o afastamento de servidores que tenham regressado de viagens para locais com transmissão comunitária,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 5º do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

....." (NR)

Art. 2° Revoga-se o art. 4° do Decreto n° 15.391, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA Secretário de Estado de Saúde

DECRETO № 15.417, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta dispositivo ao art. 3º do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara o âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que o Decreto n^{o} 15.408, de 31 de março de 2020, promoveu adequações na redação do art. 3^{o} do Decreto n^{o} 15.396, de 19 de março de 2020, que visam ao atendimento das demandas de compras emergenciais relacionadas à COVID-19;

Considerando a necessidade de se incluir outras disposições, em complemento à alteração da redação do art. 3º do Decreto nº 15.396, de 2020, com data de eficácia idêntica à da publicação do Decreto nº 15.408, de 2020,

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, trouxe nova hipótese de





dispensa de licitação, que não se confunde com aquela prevista no art. 24 da Lei n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993:

Considerando que o Decreto Estadual nº 12.094, de 28 de abril de 2006, dispõe sobre os procedimentos de aquisição de bens e serviços enquadrados na hipótese de dispensa de licitação, por meio do Sistema Gestor de Compras, aplica-se às dispensas de licitação previstas no art. 24, sendo providência cautelar a extensão formal de sua aplicação às hipóteses de dispensa da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de, mesmo nas hipóteses de dispensa da Lei Federal nº 13.979, de 2020, promoverem-se medidas visando, sempre, à obtenção do melhor preço nas compras públicas;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o § 2º ao art. 3º do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 3^o

- § 1º Para a aquisição direta de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, deverá ser observado o disposto na Lei Federal n^{o} 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações.
- § 2º Nas aquisições de bens e serviços a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser utilizados, no que couber, e quando possível, os procedimentos de cotação eletrônica de preços do Sistema Gestor de Compras, módulo Compras Diretas Eletrônicas, na forma do Decreto nº 12.094, de 28 de abril de 2006." (NR)
- Art. 2º O parágrafo único do art. 3º do Decreto n^{α} 15.396, de 19 de março de 2020, fica renumerado para § 1º.

Art. $3^{\rm o}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de $1^{\rm o}$ de abril de 2020.

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA Secretário de Estado de Saúde

DECRETO N° 15.418, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do inciso XII do art. 2º do Decreto nº 15.414, de 16 de abril de 2020, que o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1° O inciso XII do art. 2° do Decreto n° 15.414, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º:

XII - a suspensão do pagamento das parcelas dos valores devidos a título de indenização de licenças prêmio ou especial não gozadas a servidores aposentados, militares da reserva remunerada e reformados, e respectivos pensionistas, devendo ser restabelecido novo cronograma e critério de parcelamento após o término da vigência deste Decreto.

....." (NR)



